



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI N.º 1.528/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal ceder escolas municipais desativadas à instalação de agroindústrias comunitárias e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a formalizar a concessão por tempo indeterminado a associações de agricultores, das edificações anteriormente utilizadas pelas escolas municipais desativadas abaixo relacionadas, para fins de instalação de agroindústrias comunitárias.

ESCOLA

Nilo Peçanha
São Brás
São Bento
La Salle
Santa Luzia
Mãe Rainha
Menino Jesus
Nossa Senhora do Rosário
Nossa Senhora dos Navegantes
Olavo Bilac
Anjo da Guarda
Princesa Isabel
Nossa Srª da Glória
Santa Rosa
Santa Terezinha
Gonçalves Dias
Anita Garibaldi
São Roque

LOCALIDADE

Alto Mirim
São Brás
Barra Verde
Linha Borges
Alto Palmeirinha
São Luiz
Retiro do Pinhal
Linha Km 5
São Luis
Stº Antonio do Salto Grande
Anjo da Guarda
Linha Bergamaschi
Linha Castelli
Alto Pinhal
Santa Terezinha
Alto Jacutinga
Linha Balduino
Caçadorzinho

Art. 2º - Desativada a agroindústria comunitária, ou dada ao imóvel destinação diversa do estabelecido no contrato, contrariando o ajustado, anular-se-à a cedência, perdendo a concessionária, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza ali implantadas.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Art. 3º - Decorridos no máximo 12 (doze) meses da concessão efetivada, o Executivo Municipal através de seu setor responsável fará vistoria com a finalidade de supervisionar o bom zelo e uso das edificações cedidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes de manutenção de instalações e equipamentos, bem como, consumo de água e luz correrão por conta da Associação de Agricultores da comunidade envolvida com este programa.

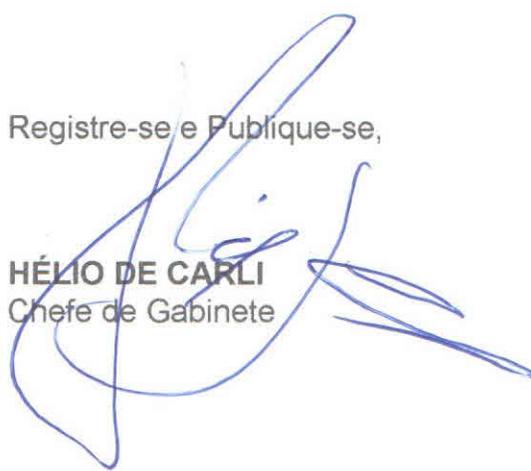
Art. 5º - Fica vedada a possibilidade da concessionária onerar o imóvel a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 1.999.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete